



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13334/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia e temporária

Beneficiários(as): José de Sousa Cavalcante (pensão vitalícia)

Christian Augusto de Brito Cavalcante (pensão temporária)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03671/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: José de Sousa Cavalcante (pensão vitalícia).
 - 2.2. Nome: Christian Augusto de Brito Cavalcante (pensão temporária).
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Ana Maria de Brito Cavalcante.
 - 3.2. Cargo: Professora.
 - 3.3. Matrícula: 82.016-4.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado de Educação e Cultura.
- 4. Caracterização da pensão (Portarias – P – 093/2010 e P – 124/2010 T):**
 - 4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporária.
 - 4.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data dos atos: 05 de fevereiro de 2010 e 02 de março de 2010
 - 4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial, 06 de fevereiro de 2010 e 07 de abril de 2010.
 - 4.5. Valor: R\$ 690,90 (cada cota parte).
- 5. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 25/27), verificou a ausência do processo de aposentadoria da ex-servidora e o processo relativo à pensão do menor. Citado, o gestor se pronunciou (Documento TC 16734/14), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 101/103).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13334/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento dos benefícios e dos cálculos de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13334/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia do Senhor JOSÉ DE SOUSA CAVALCANTE (**Portaria – P – 093/2010**) e à pensão temporária de menor CHRISTIAN AUGUSTO DE BRITO CAVALCANTE (**Portaria – P – 124/2010 T**), beneficiários da servidora falecida, Senhora ANA MARIA DE BRITO CAVALCANTE, Professora, matrícula 82.016-4, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em face da legalidade dos atos de concessão e dos cálculos dos respectivos valores (fls. 10/11 e 55).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO